



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 374, DE 26 DE JUNHO DE 2009**

**PROPÕE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 24/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 371, DE 8 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.077, DE 13 DE ABRIL DE 2009, E PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.078, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 24/2009, de 31 de março de 2009, Resolução nº 371, de 8 de abril de 2009, Portaria Administrativa nº 1.077, de 13 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.078, de 23 de abril de 2009.

**Parágrafo único.** Os trabalhos desempenhados pela aludida Comissão Parlamentar de Inquérito apuraram denúncias que instruíram a apresentação do Requerimento nº 24, de 31 de abril de 2009, resultando na constituição do processo que apontou irregularidades sobre a contratação da empresa ASSETEL – Assessoria Técnica Ltda, de propriedade do Senhor João Aroldo Cypriano Ferraz, através do Contrato nº 10/2007, firmado com Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, representada pelo Presidente na época, Vereador Moacyr Selia Filho, pelo período de treze meses, com início na data de 03/12/2007, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para prestação especializada de serviços de auditoria, assessoria e consultoria jurídica, administrativa, contábil e financeiro, exercendo o controle orçamentário, encerramento de exercício, balanços e auditoria contábil e gerenciamento de pessoal mediante condições estabelecidas no edital de convocação, considerando que a Câmara Municipal possuía em seu quadro funcional Assessoria Jurídica e Diretor de Serviços Administrativos e Contábeis para tais finalidades.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 2º** A Câmara Municipal encaminhará cópia do processo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta resolução, acompanhado do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Poderes e Órgãos públicos competentes para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores na forma da lei.

§ 1º Do relatório e seus anexos de que trata o *caput* deste artigo, ao Ministério Público Estadual será encaminhado cópia para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 2º A Câmara encaminhará também cópia do relatório e seus anexos de que trata este artigo à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, para que promova ação cível visando o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos pela Câmara Municipal a ASSETEL – Assessoria Técnica Ltda, bem como para que impeça a participação desta em ulteriores processos licitatórios.

§ 3º Será encaminhado também cópia do presente Relatório e seus anexos à Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para deliberar quanto à abertura de processo contra o Vereador Moacyr Selia Filho, por quebra do decoro parlamentar, por infração político-administrativa.

§ 4º Encaminhará ainda, a Câmara Municipal de Nova Venécia, cópia do presente Relatório e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

  
**GERALDO PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**EVARISTO MIGUEL**  
Vice-Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

*[Assinatura]*  
**MOACYR SELIA FILHO**  
Primeiro Secretário

*[Assinatura]*  
**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário

p0239\vtp